

ARQUIVADO



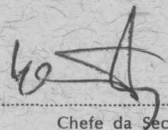
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 116/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação apresentada por JULIO ROBERTO LOPES,
reclamante contra
INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S.A., reclamado


.....
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. previo, Fer. prop. e FGTS.

qk

Diá 18.2.73
Hora 14.15

Diá 20.02.73
Hora 14.30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 116 / 73
Em 31 / 01 / 73

2
OK

OK

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JULIO ROBERTO LOPES

(Reclamante)
Servente solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
rua Getúlio Vargas, 1477-V. Sto Antonio-Nesta portador da C.P. — N.º
58.608 Série 298 - não possui CPF.
e apresentou a seguinte reclamação contra
INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S.A.

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua São Geraldo, 1.680 - Guaíba - RS.
(Rua e número)

Declarou: Que trabalhara para a reclamada de 02.02.71 até 21.12.72 quando foi despedido, sem perceber aviso prévio.
Que percebia o salário mínimo.

Reclama:

- Aviso prévio (30 dias) Cr\$ 249,60
- Ferias proporcionais (4/12) Cr\$ 55,44
- FGTS a calcular
- Sub-Total Cr\$ 305,04
- Anotação de saída na C.P.

Fica ciente o reclamante da designação da data da audiência no dia quatorze (14) de fevereiro de 1973, às (14:15) quatorze e quinze horas. Podendo na ocasião trazer provas documentais e testemunhais, estas no máximo em número de três (3). O não comparecimento na audiência no dia e hora marcada, implicar a no arquivamento do processo.

Julio Roberto Lopes
Julio Roberto Lopes-reclamante


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

qk

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *Notificação*
à recda através de A R
Dou 13.

Montenegro, 31 de 01 de 19 73



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro-RS.

NOTIFICAÇÃO
Proc. nº JGJ-116/73

SR. **INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S.A. - rua São Geraldo, nº 1680-
Guaíba-RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Julio Roberto Lopes**

Reclamado **INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S.A.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, s/nº, no dia **quatorze**

(**14:00**) do mês de **fevereiro 1973**, às **quatorze e quinze (14:15)** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que a **cópia da petição inicial segue anexa**


Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 31 de **janeiro** de 19 **73**

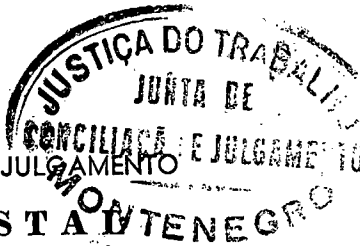

MAURÍCIO FORRES
Chefe de Secretaria

Carteira em (1) AR

Julio Roberto Lopes
Proc.116/73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL MONTENEGRO

Número do registrado 35-035

Natureza da correspondência Not. aud. dia 14.02.73

Industria de Celulose BORREGARD S/A.

Rua São Geraldo, 1680-92.500 - Guaíba-RS

Residência

DCI
TRÁFEGO TELEGRÁFICO
- 5 FEV 73
GUAIBA
CIA - RR - RS

Recebi o objeto registrado acima.

Em 05 de 02 de 1973

[Assinatura]

Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.



4
107

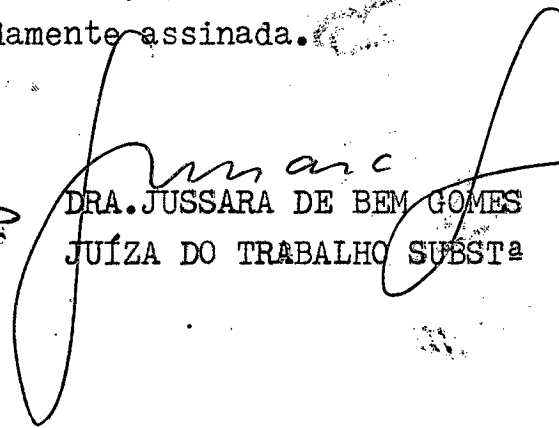
PROCESSO Nº...116/73....

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **JULIO ROBERTO LOPES**, reclamante; e **INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais FGTS e anotação de saída na Carteira Profissional. Presentes as partes, estando a reclamada representada por seu preposto, Sr. ABÍLIO NARDELLI, conforme Carta de Preposição que ora pede juntada aos autos do presente processo. Abertos os trabalhos, com a palavra a reclamada para contestar, diz que a - trazia por escrito, sendo que depois de lida em voz alta, foi pedida a juntada aos autos o que foi deferido. Pela reclamada foram juntados dez documentos e mais um recibo onde consta o saldo devedor do reclamante. Pela reclamada foi pedido a juntada de documentos para prova do alegado no que diz respeito a adiantamentos feitos por conta do 13º salário e horas trabalhadas, digo, horas a serem trabalhadas. Depoimento do reclamante: disse que foi admitido no dia dois de setembro de 71 e não como consta na inicial; que durante a vigência de seu contrato de trabalho, deixou de comparecer diversas vezes ao serviço, sempre motivado por questões de saúde; que a prestação de serviço sempre foi feita em matos no interior deste município e a água que tomava era água que corria em po - treiros, ocasionando-lhe problemas estomacais; que todas as vezes em que ficou doente, mandou avisar o capataz encarregado do serviço, variando de acordo com a localidade da prestação de trabalho; que algumas vezes o depoente apresentou ates - tados médicos para os capatazes e outras deixava de o fazer porque não tinha condições monetárias para procurar médico - na cidade; que nunca deixou de comparecer ao serviço a não ser por motivo de doença, sempre tendo a preocupação de comu - nicar as faltas a seus superiores; que o depoente recebeu, di - go, nunca tirou ou recebeu qualquer importância a título de a



a título de adiantamento de salário que não fosse posterior -
mente compensada no dia do pagamento; que os salários eram pa-
gos por quinzena; que no dia 21 de dezembro ao se apresentar -
ao serviço, o depoente procurou o supervisor do serviço para
lhe comunicar que havia faltado no dia anterior porque estava
doente quando então foi informado de que "estava na justa cau-
sa" lhe apresentando um papel para ser assinado, tendo porém
se negado a fazê-lo, uma vez que entendia não estar na "justa
causa" que nesta oportunidade ou seja na última falta ao ser-
viço, o depoente não mandou comunicar seu estado de saúde por-
que não encontrou nenhum colega de serviço; que o depoente -
sempre teve conhecimento das advertências e suspensões que -
lhe foram aplicadas; que as vezes em que o depoente apresen-
tou atestados médicos não lhe eram apresentadas as folhas de
advertência, assim como também algumas vezes quando mandava a
visar por outros colegas de seu estado de saúde, também era -
"poupado" ou seja não era advertido. Nada mais foi perguntado.
A seguir, ficou designada nova audiência para o dia 20 de fe-
vereiro, às 14,20 horas, ficando cientes as partes e as teste-
munhas da reclamada. E, para constar foi lavrada a presente a-
ta que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTA


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante


Julio Roberto Lopes

Reclamada




ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6
127

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente
MM. Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A., com sede em Guaíba, à rua São Geraldo, nº 1680, por seu preposto, abaixo assinado, doravante designado Reclamada, vem contestar a reclamação ajuizada por JULIO ROBERTO LOPES, ora chamado Reclamante, e o faz nos seguintes termos e razões:

1. O Reclamante, realizou seu contrato no dia 2.9.71 e não em 2.2.71, segundo a inicial, permanecendo nele até 21.12.72, quando foi despedido tendo trabalhado um ano, tres meses e vinte e seis dias. (Doc. 1)
2. Trata-se, de um trabalhador rural, regido pela Lei 214/63, qualificando-se no art. 2º, da lei acima citada.
3. Segundo o art. 78 e 86, letra "d" do E.T.R., o reclamante foi despedido, não fazendo jus ao que reclama. Senão, vejamos:
4. O art. 86, Ítem "d", do E.T.R., estabelece que constitui "justa causa" para a rescisão do contrato pelo empregador, "desídia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo". E no art. 78 do mesmo Dispositivo Legal, encontramos, ... "na reincidência, advertência, suspensão por tres, cinco, dez dias e rescisão do contrato com fundamento na alínea "d" do art. 86, sucessivamente.

5. Lamentavelmente, tudo isso se verificou, quanto ao Reclamante. O que a Reclamada passará a provar, por meios documentais e testemunhais:

- a) Recebeu três advertências e cinco suspensões incidindo em falta grave legal. (Doc. 2 e 3) E para tanto a própria jurisprudência milita, quando diz:
- b) O empregado que "amarra" o serviço, respondendo à advertência de seu chefe, pela produção deficiente dá motivo à dispensa, sem direito à indenização. (Ac. TRT Proc. 2.116/64 D.O. 27.8.65)

A falta de zelo, de interesse, de empenho, bem como a negligência do empregado, caracterizam a falta grave de desídia, constituindo justa causa para a despedida do trabalhador... (Ac. TRT 4a. Reg. Proc. 1.226/66)

6. Pelo exposto e pelos oportunos depoimentos testemunhais, conclui-se pela correta atitude da Reclamada em rescindir o contrato com o Reclamante, não fazendo jus ao que reclama, sem dizer, que o trabalhador rural, não está qualificado legalmente ao FGTS.

7. O Reclamante, nessas condições deixou um saldo devedor - de Cr\$ 280,28, pelo que a Reclamada pede a devida compensação no acerto final de contas. (Doc. 4)

8. Ante o exposto, a reclamada espera seja julgada a improcedência dessa reclamatória, protestando por todos os meios de prova admitidos em direito, com a condenação do Reclamante ao pagamento das custas e demais cominações legais.

Guaíba, 14 de fevereiro de 1973

ABÍLIO MARDELLI



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

9
NOT

S/ REF.

N/ REF. JAC/DP/kvd - 058/73

Guaíba, 14 de fevereiro de 1973

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da

MM. Junta de Concliação e Julgamento

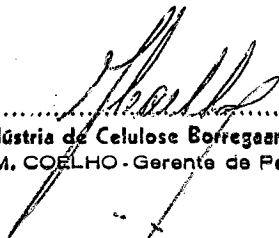
Montenegro

Objeto: Carta de Preposição

Senhor Juiz Presidente,

Pela presente, autorizamos o Sr. ABÍLIO NARDELLI a representar os interesses desta Companhia perante - essa MM. Junta, na reclamatória ajuizada por JULIO ROBERTO LO PES. Desse modo, o referido preposto prestará as declarações e informações de parte da Reclamada, bem como apresentará as a legações que se fizerem necessárias para a instrução do proces so.

Respeitosamente,


.....
p.p. Indústria de Celulose Borregaard S.A.
J. A. M. COELHO - Gerente de Pessoal

1R
REF

Ao: Antonio - Corte - Montenegro

REF

Do: Evaldo - Adm. Pessoal

01/11/72

-
-
-
-
-
-

- Queira providenciar
- Queira informar
- Para V. Informação
- Arquivo
- Responder

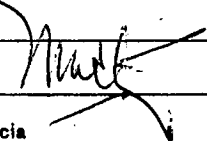
Recebido

Providenciado

REF.: Rescisão por Justa Causa

Respondendo a sua solicitação si o Sr. Julio Roberto Lopes a respeito de estar em evidencia para que na proxima falta seja considerado em justa causa, informamos que seu procedimento está correto e se o funcionario em falta cometer tal falta dentro de um periodo de 6 meses desta ultima 3 fmeções está ele passível de justa causa (artigo 86 do ETR).

Aguardando seu pronunciamento para qualquer informação adicional, ponho-me a sua disposição

Atenciosamente


Trate seus assuntos por escrito



BORREGARD



Seja pontual — Pontualidade fator de eficiencia

~~SECRET~~

SECRET

Ao: Depto Pessoal

REF.: / ✓

Do: Conte Montenegro

-
-
-
-
-
-

- Queira providenciar
- Queira informar
- Para V. Informação
- Arquivo
- Responder

Recebido
28/12/72
Providenciado

JUSTA CAUSA.

De acordo com o artigo 86º ETR, demiti o Sr. Julio Roberto Lopes - 1100 por justa causa.

Devo salientar que meu procedimento foi tomado após ter-me informado sobre o caso juntamente com o Depto. Pessoal. (Conta em anexo)

Obs: O trabalhador Rural - Julio Roberto Lopes - 1100 faltou ao trabalho 5/ justificativa no dia 27-12-72.

1º TESTEMUNHA = Fredo Lima Gonçalves de Silva

2º TESTEMUNHA = Hildebrando Nunes de Silva

ENCARREGADO = Antonio El. Ribeiro

Recusou assinar
EMPREGADO

Trate-seus assuntos por escrito



BORREGAARD



Seja pontual — Pontualidade fator de eficiencia

Os. Devolva-me o material.



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.
Divisão de Pessoal
D. P. 35

RELATÓRIO DE ATO DE INDISCIPLINA
PESSOAL RURAL

O empregado: Chapa n.º

Praticou o seguinte ato de indisciplina no dia/...../.....

- faltou ao serviço no(s) dia(s) 29.11.12 ~~12.12~~
- recusou-se a cumprir a seguinte ordem de serviço:
- ofendeu o supervisor ofendeu a colegas de trabalho
(explicar como):
- danificou propriedade(s) da empresa (o que? como?)
- outros atos:

TESTEMUNHAS: Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

SUPERVISOR: Nome: Assinatura:

Tendo em vista o ato praticado pelo funcionário mencionado no anverso, o mesmo fica:

- Advertido da irregularidade de seu procedimento.
- Suspenso por 1 (um) dia, pela gravidade da falta cometida, ou por já ser reincidente em tal procedimento.
- Suspenso pelo resto do dia de hoje, a partir das horas.

Guaíba, 31, de janeiro de 1972

[Handwritten Signature]
Assinatura do Supervisor

Assinatura do empregado, ciente dos termos desta

Recebo assinado

Via Branca — Empregado

Via Azul — Adm. Pessoal

Via Rosa — Escrit. Rural



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.
Divisão de Pessoal
D. P. 35

RELATÓRIO DE ATO DE INDISCIPLINA
PESSOAL RURAL

O empregado: JULIO ROBERTO LOPES Chapa n.º 1100

Praticou o seguinte ato de indisciplina no dia/...../.....

faltou ao serviço no(s) dia(s) 29.01.12 ~~28.01.12~~

recusou-se a cumprir a seguinte ordem de serviço:

ofendeu o supervisor ofendeu a colegas de trabalho

(explicar como):

danificou propriedade(s) da empresa (o que? como?)

outros atos: Faltou trabalho 15.01.12

TESTEMUNHAS: Nome: Antônio Ronaldo Baldaner Assinatura: [Signature]

Nome: Agenor Almeida Assinatura: [Signature]

SUPERVISOR: Nome: Antônio de Reseiros Assinatura: [Signature]

Tendo em vista o ato praticado pelo funcionário mencionado no anverso, o mesmo fica:

- Advertido da irregularidade de seu procedimento.
- Suspenso por 1 (um) dia, pela gravidade da falta cometida, ou por já ser reincidente em tal procedimento.
- Suspenso pelo resto do dia de hoje, a partir das horas.

Guaíba, de de 19.....

.....
Assinatura do Supervisor

.....
Assinatura do empregado, ciente dos termos desta

Via Branca — Empregado

Via Azul — Adm. Pessoal

Via Rosa — Escrit. Rural



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.
 Divisão de Pessoal
 D. P. 35 - 3.000 - 3/72

RELATÓRIO DE ATO DE INDISCIPLINA
PESSOAL RURAL

O empregado: TULIO ROBERTO LOPES Chapa n.º 1130

Praticou o seguinte ato de indisciplina no dia ____/____/____

- faltou ao serviço no(s) dia(s) 19/11
- recusou-se a cumprir a seguinte ordem de serviço: _____
- ofendeu o supervisor ofendeu a colegas de trabalho
- (explicar como): _____
- danificou propriedade(s) da empresa (o que? como?) _____
- outros atos: Faltou em duas faltas por falta de respeito com o supervisor

TESTEMUNHAS: Nome: Paulo José da Silva Assinatura: [assinatura]

Nome: _____ Assinatura: _____

SUPERVISOR: Nome: Paulo José da Silva Assinatura: [assinatura]

Tendo em vista o ato praticado pelo funcionário mencionado no anverso, o mesmo fica:

- Advertido da irregularidade de seu procedimento.
- Suspenso por 1 (um) dia, pela gravidade da falta cometida, ou por já ser reincidente em tal procedimento.
- Suspenso pelo resto do dia de hoje, a partir das _____ horas.

Guaíba, 20 de julho

de 19 72

[Handwritten Signature]
Assinatura do Supervisor

[Handwritten Signature]
Assinatura do empregado, ciente dos termos desta

Via Branca — Empregado

Via Azul — Adm. Pessoal

Via Rosa — Escrit. Rural

A presente folha contém 3 documentos

12
125



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.
Divisão de Pessoal
D. P. 35 - 3.000 - 3/72

RELATÓRIO DE ATO DE INDISCIPLINA

PESSOAL RURAL

O empregado: JULIO R. LOPES Chapa n.º 1300

Praticou o seguinte ato de indisciplina no dia 1 de 1

faltou ao serviço no(s) dia(s) 24, 25

recusou-se a cumprir a seguinte ordem de serviço:

ofendeu o supervisor

ofendeu a colegas de trabalho

(explicar como):

danificou propriedade(s) da empresa (o que? como?)

outros atos: Os faltou ao trabalho e justificativa

TESTEMUNHAS: Nome: Carlos Laganfreda Assinatura: [assinatura]

Nome: _____ Assinatura: _____

SUPERVISOR: Nome: Antônio El Ribeiro Assinatura: [assinatura]

10

tendo em vista o ato praticado pelo funcionário mencionado no anverso, o mesmo fica:

- Advertido da irregularidade de seu procedimento.
- Suspenso por 1 (um) dia, pela gravidade da falta cometida, ou por já ser reincidente em tal procedimento.
- Suspenso pelo resto do dia de hoje, a partir das horas.

Guariba, 06 de ABRIL de 1974

[Handwritten Signature]
.....
Assinatura do Supervisor

.....
Assinatura do empregado, ciente dos termos desta
[Handwritten Signature]

Via Branca — Empregado	Via Azul — Adm. Pessoal	Via Rosa — Escrit. Rural
------------------------	-------------------------	--------------------------



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

Divisão de Pessoal
D. P. 35 - 3.000 - 3/72

RELATÓRIO DE ATO DE INDISCIPLINA

PESSOAL RURAL

O empregado: J. M. P. Silva Chapa n.º 1100

Praticou o seguinte ato de indisciplina no dia 11/11/72

faltou ao serviço no(s) dia(s) 11/11/72

recusou-se a cumprir a seguinte ordem de serviço: _____

ofendeu o supervisor ofendeu a colegas de trabalho

(explicar como): _____

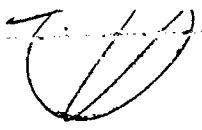
danificou propriedade(s) da empresa (o que? como?) _____

outros atos: 11/11/72

TESTEMUNHAS: Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: ... Assinatura: ...

SUPERVISOR: Nome: ... Assinatura: ...


 Advertido da irregularidade de seu procedimento.

Suspenso por 1 (um) dia, pela gravidade da falta cometida, ou por já ser reincidente em tal procedimento.

Suspenso pelo resto do dia de hoje, a partir das horas.

Guaíba, de de 19

.....
Assinatura do Supervisor

.....
Assinatura do empregado, ciente dos termos desta

Via Branca — Empregado

Via Azul — Adm. Pessoal

Via Rosa — Escrit. Rural



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

Divisão de Pessoal
D. P. 35 - 3.000 - 3/72

RELATÓRIO DE ATO DE INDISCIPLINA

PESSOAL RURAL

O empregado: _____ Chapa n.º _____

Praticou o seguinte ato de indisciplina no dia ____/____/____.

faltou ao serviço no(s) dia(s) _____, _____, _____, _____, _____.

recusou-se a cumprir a seguinte ordem de serviço: _____

ofendeu o supervisor

ofendeu a colegas de trabalho

(explicar como): _____

danificou propriedade(s) da empresa (o que? como?) _____

outros atos: _____

TESTEMUNHAS: Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: *João Carlos de A. M.* Assinatura: _____

SUPERVISOR: Nome: _____ Assinatura: _____

Tendo em vista o ato praticado pelo funcionário mencionado no anverso, o mesmo fica:

- Advertido da irregularidade de seu procedimento.
- Suspenso por ^{único} 5 (um) dia, pela gravidade da falta cometida, ou por já ser reincidente em tal procedimento.
- Suspenso pelo resto do dia de hoje, a partir das horas.

Guaíba, 16 de Novembro de 1972

M. J.
Assinatura do Supervisor

Julio Roberto Soper
Assinatura do empregado, ciente dos termos desta

Via Branca — Empregado

Via Azul — Adm. Pessoal

Via Rosa — Escrit. Rural

P



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

Divisão de Pessoal
D. P. 35 - 3.000 - 3/72

RELATÓRIO DE ATO DE INDISCIPLINA

PESSOAL RURAL

O empregado: _____ Chapa n.º _____

Praticou o seguinte ato de indisciplina no dia ____/____/____.

- faltou ao serviço no(s) dia(s) _____,
- recusou-se a cumprir a seguinte ordem de serviço: _____
- ofendeu o supervisor ofendeu a colegas de trabalho
(explicar como): _____
- danificou propriedade(s) da empresa (o que? como?) _____
- outros atos: _____

TESTEMUNHAS: Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

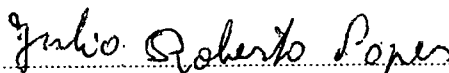
SUPERVISOR: Nome: _____ Assinatura: _____

Tendo em vista o ato praticado pelo funcionário mencionado no anverso, o mesmo fica:

- Advertido da irregularidade de seu procedimento.
- Suspensão por 1 (um) dia, pela gravidade da falta cometida, ou por já ser reincidente em tal procedimento.
- Suspensão pelo resto do dia de hoje, a partir das horas.

Guaíba, 14 de JULHO de 1972.


.....
Assinatura do Supervisor


.....
Assinatura do empregado, ciente dos termos desta

Via Branca — Empregado

Via Azul — Adm. Pessoal

Via Rosa — Escrit. Rural



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

Divisão de Pessoal
D. P. 35 - 3.000 - 3/72

RELATÓRIO DE ATO DE INDISCIPLINA

PESSOAL RURAL

O empregado: _____ Chapa n.º _____

Praticou o seguinte ato de indisciplina no dia ____/____/____.

faltou ao serviço no(s) dia(s) _____, _____, _____, _____.

recusou-se a cumprir a seguinte ordem de serviço: _____

ofendeu o supervisor

ofendeu a colegas de trabalho

(explicar como): _____

danificou propriedade(s) da empresa (o que? como?) _____

outros atos: _____

TESTEMUNHAS: Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

SUPERVISOR: Nome: _____ Assinatura: _____

..... Este fato praticado pelo funcionario mencionado no anverso, o mesmo fica:

- Advertido da irregularidade de seu procedimento.
- Suspenso por 1 (um) dia, pela gravidade da falta cometida, ou por já ser reincidente em tal procedimento.
- Suspenso pelo resto do dia de hoje, a partir das horas.

Guaíba, 29 de Julho de 1972

Antonio C. Ribeiro
.....
Assinatura do Supervisor

X
Assinatura do empregado, ciente dos termos desta

Recusou-se assinar

Via Branca — Empregado

Via Azul — Adm. Pessoal

Via Rosa — Escrit. Rural



14
25

PROCESSO Nº 116/73.....

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JULIO ROBERTO LOPES, reclamante, e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias proporcionais, FGTS e anotação de saída na C.P. Presentes as partes, estando a reclamada representada por seu preposto, Sr. Abílio Nardelli, conforme Carta de Preposição arquivada nos autos do presente processo. Abertos os trabalhos, com a palavra a reclamada, pediu a juntada dos recibos, relativos ao pagamento de férias e 13º salário dos quais foram compensados no recibo de fls. 8, em face da falta grave alegada pela mesma. A seguir, por determinação da Junta, foi reinquirido o reclamante. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará, neste ato, ao reclamante a importância de R\$ 130,56 pela qual o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial para nada mais reclamar seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a mesma. A Junta homologou o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em tempo: a reclamada em face do acordo realizado, dá por quitada a importância de R\$ 280,28, alegada como devida pelo reclamante. Custas de R\$ 13,00, pela reclamada. Em face do acordo realizado, foram devolvidos à reclamada os documentos trazidos nesta audiência em número de quatro. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Julio Roberto Lopes
Reclamante

Armando de Lima Dutra
Reclamada
ARMANDO DE LIMA DUTRA
REPRESENTANTE DA RECLAMADA, SUBSTITUTO

15
OK

A presente folha contém 2 documentos.


01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 116/73	03 - CPF ou CGC CGC 90348632/001	04 - GUIA Nº 12/73
-------------------------	-----------------------------------	--	------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S.A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Rua São Geraldo, nº 1.680

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
GUAIABA

(03) SIGLA DA U. F.
RS

 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3a.
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Crs
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	1.505	13,00
(03) TOTAL		13,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Julio Roberto Lopes

10 - RECLAMADO
Indústria de Celulose Borregard S.A.

11 - AUTENTICAÇÃO
qk

3a. VIA - Processo
Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72


01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 116/73	03 - CPF ou CGC CGC 90348632/001	04 - GUIA Nº 20/73
-------------------------	-----------------------------------	--	------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S.A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
São Geraldo, nº 1680

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
GUAIABA

(03) SIGLA DA U. F.
RS

 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3a.
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Crs
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	Epr 1.450	
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		3,25

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Julio Roberto Lopes

10 - RECLAMADO
Indústria de Celulose Borregard S.A.

11 - AUTENTICAÇÃO
qk

038632/001

3,250361

3a. VIA - Processo
Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Recorrida ef-

tuou os pagamentos de autos
e emolumentos nesta data.

DOU FÉ. Montenegro, 1-3-73

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 02/3/1973

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO